



Prefeitura Municipal de Dorel do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.961/2021, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA SUPLEMENTAR NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dorel do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Dorel do Indaiá/MG autorizado a abrir crédito adicional de natureza suplementar no orçamento do exercício de 2021, até o valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), provenientes transferências de repasses financeiros nos termos da Decreto Legislativo nº 001/2021, de 10 de agosto de 2021, conforme abaixo:

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dorel Do Indaiá
Unidade	02.07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	02.07.01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0577	Ações e Serviços de Saúde
Atividade	2207	Transferência de Subvenção para Santa Casa De Misericórdia
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes
Grupo de Natureza	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
Mod. de Aplicação	3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
Elemento	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
Fonte de Recursos	102	Recursos Ordinários
Valor da suplementação	Até R\$ 460.000,00	Até Quatrocentos e sessenta mil reais.

Art. 2º. Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto de natureza suplementar por anulação de dotações definidas e indicadas pelo poder Legislativo, e para tanto serão utilizados como fonte de recursos a devolução antecipada de recursos financeiros do poder Legislativo para o poder Executivo, na fonte "100 – Recursos Ordinários" do exercício financeiro de 2021, nos termos no art. 1º do Decreto Legislativo nº 001/2021, de 10 de Agosto de 2021.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

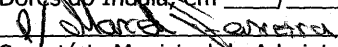
Dores do Indaia, 25 de Novembro de 2021.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DEIVERSON MARCOS FIUZA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaia, em ____/____/____, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal


Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.